- Fica prorrogado até 15 de julho do corrente ano a autorização para que os apenados que já usufruem do benefício de saída extramuros, na modalidade de visita periódica ao lar, permaneçam em suas residências, sob as mesmas condições já impostas nas decisões anteriores.

-Fica prorrogado até 15 de julho do corrente ano a autorização para que os apenados em gozo do benefício de saídas extramuros, na modalidade de trabalho externo, não retornem a unidade prisional após a atividade laborativa, ficando autorizados a pernoitar em suas residências, com permissão exclusiva de saída nos horários de trabalho já estabelecidos nas decisões que lhes concederam o benefício, sob as mesmas condições já impostas nas decisões anteriores.

-Fica prorrogado até 15 de julho do corrente ano a concessão de prisão albergue domiciliar a todos os apenados em cumprimento de pena em regime aberto nas unidades prisionais estaduais, nas mesmas condições estabelecidas nas decisões anteriores;

-Fica prorrogado até 15 de julho do corrente ano, a não obrigatoriedade de comparecimento as unidades do Patronato Magarinos Torres, em todas as duas sedes, ao egressos em cumprimento de livramento condicional, aos apenados em cumprimento de regime aberto, na modalidade de prisão albergue domiciliar, beneficiários de sursis, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade, monitorados ou não, com execução em tramitação nesta especializada;

-Fica prorrogado até 15 de julho do corrente ano, o prazo para que os pacientes em gozo de saída terapêutica já deferida e efetivada permaneçam em suas respectivas residências, observada a mesma condição estabelecida na decisão anterior, sob pena de cancelamento da saída terapêutica.

As medidas adotadas por todos os atores do sistema prisional no Estado do Rio de Janeiro estão sendo absolutamente eficientes até o presente momento, tendo em vista

que o número de 11 (onze) óbitos por COVID-19 é baixo, mantendo-se, portanto, preservada a saúde da população carcerária.

Compete à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e aos Diretores de Unidades Prisionais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro dar ciência aos apenados, egressos, pacientes terapêuticos e beneficiários de medidas alternativas da presente decisão, dispensada a ciência pessoal, dada a inviabilidade logística.

Ressalto que em razão dos indicativos externados pelo Poder Público Estadual e Municipal de flexibilização das medidas de isolamento social, consubstanciados em seus Decretos, afigura-se improvável nova renovação, de modo que deverá a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária apresentar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias) planejamento alusivo ao retorno dos internos as respectivas unidades de custódia de origem, bem como as comunicações de eventuais não regressos na data determinada.

Dê-se ciência ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerário – GMF, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Penitenciário e aos Diretores de Unidades Prisionais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

RAFAEL ESTRELA NÓBREGA

JUIZ DE DIREITO